


Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade municipal um crédito especial da quantia de CR\$ 4.095.104,00 (quatro milhões, noventa e cinco mil, cento e quatro suzeiros) destinada ao pagamento de principais, juros, honorários, advocatícios, peritos e custos do processo de desapropriação da área ocupada pelo cemitério municipal.


Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excurso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaraguaçu, 10 de dezembro de 1964.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Itaraguaçu, aos 11 de dezembro de 1964.


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

LEI Nº 579-64. ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Itaraguaçu.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo a levantar um empréstimo de dívida pública, no valor de CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), mediante a emissão de títulos ao portador, denominados "Itaraguás", no valor nominal de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada um representados por canteletas de no mínimo 20 (vinte)

Jun 25

"CARAGUATS", para fazer frente às despesas necessárias à construção do Ginásio de Esportes e pavimentação asfáltica dos logradouros da sede do município (Praia, maré de da e outros).

Artigo 2º - Os títulos a que se refere a presente lei serão resgatados no prazo de 30 (trinta) meses, com juros à base de 1% (hum por cento) ao mês, contados e pagáveis ao final, quando do resgate da obrigação.

Artigo 3º - Os portadores de "CARAGUATS" poderão, quando do vencimento e resgate dos títulos, pagar impostos e taxas municipais pelo valor nominal de seus títulos, acrescidos dos juros computados.

Artigo 4º - Fica o chefe do executivo autorizado a formar uma comissão denominada "Comissão do Ginásio e Pavimentação" (COGIPA), que sob os ordens do Prefeito, se encarregará da elaboração e emissão dos títulos, sua forma, modelo, desenho e colocação pública, bem como manterá controle sobre o numerário arrecadado, despesas, orçamentos, concorrências, públicas e demais assuntos referentes à construção do Ginásio de Esportes e pavimentação nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente os títulos de emissão da Prefeitura conterão a data da emissão, a data do vencimento, numeração em série e as assinaturas do Prefeito municipal e do Presidente da "Comissão do Ginásio e Pavimentação" e no verso espaço reservado para computação dos juros devidos.

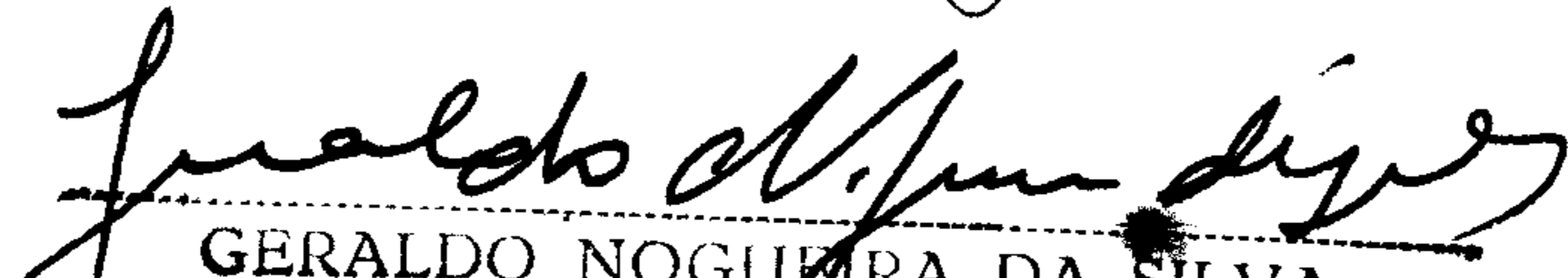
Artigo 5º - O chefe do executivo enviará, anualmente, à Câmara Municipal, relação dos títulos negociados, bem como seus vencimentos, para efeito de estipulação orçamentária, para resgate do principal e juros.

Artigo 6º - Poderá o chefe do executivo, a qualquer momento, consultar a "Comissão do Ginásio e Pavimentação" suspender a emissão de "CARAGUATS", antes de atingir o empréstimo teto desta lei; desde que exista a ser a importância arrecadada até aquele momento, suficiente para os objetivos intentados pela presente lei, devendo, neste caso, comunicar a Câmara Municipal a sua decisão.

Artigo 1º - A presente lei será regulamentada através de Decreto Executivo dentro de 60 dias da sua promulgação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caroquatatuba, 11 de dezembro de 1964.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Sobanária de Caroquatatuba, aos 11 de dezembro de 1964.


IVAN PEREIRA FONSECA
Secretário

LEI Nº 580-64. C


Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caroquatatuba,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito da quantia de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), suplementar a verba 011-8-00-1. Para atender as despesas de pronto pagamento em geral.


Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com anulação parcial de verba 011-8-00-2 - Aquisições de materiais de uso permanente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caroquatatuba, 11 de dezembro de 1964.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Sobanária de Caroquatatuba, aos 11 de dezembro de 1964.


IVAN PEREIRA FONSECA
Secretário